



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO SANTOS ATLÉTICO CLUBE.

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETIVA.

Art. 01° - A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião em que ocorrer a eleição nos termos do Estatuto Social.

Art. 02° - O Presidente representa o Conselho Deliberativo quando este houver de se pronunciar coletivamente.

Art. 03° - Além das previstas no Estatuto Social, são atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos de acordo com o Estatuto Social e com este Regimento;

II - Abrir, suspender e encerrar as reuniões;

III - Manter a ordem, observar e fazer observar o Estatuto Social e este regimento;

IV - Dar posse aos membros das Comissões Permanentes e das Especiais que forem constituídas;

V - Despachar os pedidos de afastamento de Conselheiros e convocar os respectivos suplentes;

VI - Conceder a palavra aos Conselheiros;

VII - Interromper o orador quando este se afastar do assunto em discussão, ou quando falar sobre matéria vencida, salvo justificativa de voto ou explicação pessoal; bem como advertir o orador, se este utilizar linguagem imprópria, ou se faltar com a devida consideração para com os presentes, podendo lhe cassar a palavra;

VIII - Resolver, fundamentadamente, qualquer questão de ordem;

IX - Resolver sobre a votação parcelada da matéria em exame;



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

X - Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior, sempre que não se puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de publicação de edital;

XI - Assinar a correspondência do Conselho Deliberativo, isoladamente ou com o secretário;

XII - Convocar o Conselho Deliberativo de acordo com o Estatuto Social.

Art. 04º- Ao Vice-Presidente (VP) compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: No impedimento superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado vago.

II - Colaborar com o Presidente sempre que for possível e quando for solicitado.

Art. 05º- Ao Secretário compete, além de substituir ao Vice-Presidente em suas atribuições, quando se ausentar por licença ou impedimento.

I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as atas recebendo moções, projetos e inscrição de oradores, ordenando-os para a boa fluência dos trabalhos;

II - Expedir a correspondência, assinando-a com o presidente, quando este assim o determinar;

III - Cuidar dos arquivos e de todo o setor burocrático do Conselho;

IV - Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente (o VP substitui o Presidente; o Secretário substitui o VP).

Art. 06º- Ocorrendo a vaga da Presidência do Conselho Deliberativo depois de decorrido mais da metade do mandato, será preenchida pela forma prevista no item I do artigo 4º deste regimento e, só depois de esgotada essa forma, por eleição entre os seus membros, em ambos os casos para simples complementação do mandato.

Art. 07º- Vagando a Secretaria, o Presidente nomeará um Conselheiro para exercer o cargo a título precário até a escolha do novo titular.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.

Art. 08º - O Conselho Deliberativo terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Assuntos Estatutários;
- b) Patrimônio e Finanças.

§ Único - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo plenário e terão mandato coincidente com a mesa do Conselho. Entre os membros eleitos será indicado pelo plenário o Presidente, e por este serão escolhidos os demais cargos. Os membros das Comissões poderão participar simultaneamente de no máximo de duas Comissões.

Art. 09º - À Comissão de Assuntos Estatutários compete:

- a) Auxiliar na interpretação das normas e preceitos estatutários e regimentais do Clube e deste Regimento do Conselho Deliberativo (inciso 9, do artigo 57º. do Estatuto Social);
- b) A ordenação administrativa do Conselho do SAC.

Art.10º - À Comissão de Patrimônio e Finanças compete:

- a) O exame da proposta orçamentária do Conselho de Administração do SAC no início de cada ano fiscal de acordo com o Estatuto Social;
- b) Examinar e dar pareceres quanto às questões técnicas relativas ao patrimônio e às Finanças do SAC e apresentá-los ao Conselho para deliberação (incisos 3, 7, 12 e 21 do artigo 57º. do Estatuto Social).

Art.11º - Serão constituídas Comissões Especiais quando necessário, a critério do Presidente do Conselho, para os assuntos não contemplados ou omissos nos Estatutos e neste Regimento.

§ Único - O prazo determinado para a apresentação dos pareceres será estipulado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.12º. - As Comissões serão formadas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

§ 1º - Os membros da Mesa Diretiva do Conselho, enquanto no pleno exercício de seus cargos, não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Art.13º - As Comissões reunir-se-ão por convocação de seu Presidente e suas decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros, aos assuntos pertinentes às respectivas Comissões, para apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR E PUNIR E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14º- A competência recursal de que trata o inciso 17 do artigo 57º. do Estatuto Social será exercida pelo Conselho Deliberativo, através das seguintes normas.

Art.15º- Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez recebido o recurso, indicar dentre seus membros, a nomeação de Relator específico, a quem caberá a presidência do processo recursal, e de 02 (dois) outros membros que formarão a Comissão de Sindicância.

§ Único - É vedada a indicação de membros da mesa diretiva.

Art.16º- Distribuído o recurso ao Relator, este terá o prazo de 10 (dez) dias, para analisar e apresentar seu relatório aos 02 (dois) outros membros.

§ 1º- Juntamente com o envio do relatório, caberá ao Relator solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Reunião Extraordinária do referido Conselho para apresentação do relatório e voto pelos 03 (três) membros indicados.

§ 2º- O processamento do recurso até sua apreciação pelo Conselho Deliberativo não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º- Da reunião convocada para apreciação do recurso será convidado o recorrente para exercer direito de sustentação oral e suas razões perante a Comissão de Sindicância, depois de ouvido o relatório e antes do início da leitura dos votos.

§ 4º- O recorrente terá o prazo regulamentar de até 20 (vinte) minutos para sustentação oral de sua defesa, perante a Comissão de Sindicância.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

Art. 17º- O julgamento pelo Conselho Deliberativo terá início com a leitura do relatório pelo relator, seguido da sustentação oral pelo recorrido, dando início ao processo de apreciação dos Conselheiros.

§ 1º- A decisão será tomada por maioria dos votos da Comissão de Sindicância, sendo o Relator o primeiro a votar.

§ 2º- No caso do não comparecimento de 01 (um) ou 02 (dois) membros da Comissão de Sindicância, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará no ato da sessão seus substitutos, à exceção do Relator, cuja ausência determinará o adiamento do parecer.

§ 3º- Após decisão da Comissão de Sindicância será ouvido o plenário que ratificará os seus termos por aclamação ou votará individualmente, somando-se aos votos dos membros da respectiva Comissão já proferidos, inclusive os membros da mesa diretiva, atendendo-se o artigo 57º./XIV.

§ 4º- Ratificada por aclamação ou alterada pelo pleno dos presentes, a decisão será levada a termo e o Recorrente será intimado no mesmo ato, ou se ausente, ser-lhe-á enviada intimação para exercício do recurso de que trata o artigo 40º. Parágrafo 2/C do Estatuto Social, caso lhe tenha sido desfavorável.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR E PUNIR OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO PRÓPRIO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art.18º- A competência recursal de que trata o inciso 10 do artigo 57º. do Estatuto Social será exercida pelo Conselho Deliberativo, através das seguintes normas.

Art.19º- Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez recebida comunicação de hipótese de infração e o pedido de punição a membro(s) do Conselho de Administração, a membro deste Conselho e a membro do Conselho Fiscal, indicar dentre seus membros, a nomeação de Relator específico, a quem caberá a presidência do processo administrativo, e de 02 (dois) outros membros que formarão a Comissão de Sindicância.

§ Único – Para essa Comissão é vedada a indicação de membros da mesa diretiva e do indiciado, no caso de membro do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

Art. 20º - Distribuído o processo ao Relator, este terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de seu relatório aos 02 (dois) outros membros designando data para oitiva do indiciado e testemunhas, no caso de infração por ato pessoal, ou opinando sobre questão de direito, no caso de descumprimento de comando normativo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º - Juntamente com o envio do relatório, caberá ao Relator solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária do referido Conselho para apresentação do relatório e voto pelos três membros indicados.

§ 2º - Essa tramitação não poderá exceder o prazo de 30 dias (trinta dias).

§ 3º - Da reunião convocada para apreciação do recurso será convidado o indiciado para exercer direito de sustentação oral de suas razões perante a Comissão de Sindicância, depois de ouvido o relatório e antes do início da leitura dos votos.

§ 4º - O recorrente terá o prazo regulamentar de até 20 (vinte) minutos para sustentação oral de sua defesa, perante a respectiva Comissão.

Art. 21º - O julgamento pelo Conselho Deliberativo terá início com a leitura do relatório pelo Relator, seguido da sustentação oral pelo recorrente, dando-se início ao processo de apreciação pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A decisão será tomada por maioria dos votos da Comissão de Sindicância, sendo o Relator o primeiro a votar.

§ 2º - No caso do não comparecimento de um ou dois membros da Comissão de Sindicância, o Presidente do Conselho nomeará no ato da sessão seus substitutos, à exceção do Relator, cuja ausência determinará o adiamento do parecer.

§ 3º - Após a decisão da Comissão de Sindicância será ouvido o plenário que ratificará os seus termos por aclamação ou votará individualmente, somando-se aos votos dos membros da comissão já proferidos, inclusive os membros da mesa diretiva, atendendo-se o artigo 57º./XIV.

§ 4º - Ratificada por aclamação ou alterada pelo pleno dos presentes, a decisão será levada a termo e o recorrente será intimado no mesmo ato, ou se ausente, ser-lhe-á enviada intimação para exercício do recurso de que trata o artigo 40º. 2/C do Estatuto Social, caso lhe tenha sido desfavorável.

§ 5º - O Conselheiro sob processo disciplinar não poderá exercer seu direito a voto até decisão final do processo e, se condenado, até julgamento do recurso PELA Assembleia Geral.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA ELEGER O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 22º - A competência eleitoral de que trata o inciso 3º. do artigo 47º. do Estatuto Social será exercida pelo Conselho Deliberativo, através das normas seguintes.

Art. 23º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, deverão apresentar suas candidaturas em documento escrito, subscrito conjuntamente com pelo menos 15 (associados) no pleno gozo de seus direitos associativos, sendo dentre eles pelo menos 5 (cinco) conselheiros ativos, suplentes ou diretores em exercício, juntando a ele a comprovação dos requisitos estatutários mínimos para o exercício do cargos apresentando, no mesmo documento, um programa mínimo de administração, fazendo-o com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Conselho Deliberativo convocada para a eleição.

Art. 24º - Uma vez recebida(s) a(s) candidaturas(s) na forma do artigo 47º./III do Estatuto Social e verificada(s) a(s) sua(s) tempestividade(s) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este dará início ao processo de eleição pelo voto direto e por escrutínio secreto regendo-se pelas normas deste regulamento.

§ Único - Verificada a inscrição de candidatura fora do prazo de que trata o referido no artigo 23º. desse Regimento, o Presidente do Conselho Deliberativo, preliminarmente, colocará em votação pelos presentes a admissão ou não da candidatura e, em caso de empate, a ele caberá o voto de desempate.

Art. 25º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá fazer a chamada individual dos presentes para declarar eventual impedimento ao exercício do voto, o que ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 48º. do Estatuto Social.

§ 1º - Definidos os Conselheiros aptos a votar, estes assinarão a lista de presença, sendo o(s) impedido(s) nominados na ata como presente(s) mas sem direito a assinar a lista de presentes votantes.

Art. 26º - As eleições terão início com a leitura do(s) nome(s) do(s) candidato(s) apto(s) a concorrer no pleito, seguida do respectivo programa mínimo previsto no artigo 23º. desse Regimento. Logo após as leituras, será facultado o uso da palavra para qualquer dos Conselheiros pelo prazo individual máximo de 02 (dois) minutos.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

CAPÍTULO VI - DO PLENÁRIO

Art. 27º- As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão divididas obedecendo a seguinte “Ordem do Dia”:

- a) Expediente;
- b) Proposições dos Senhores Conselheiros;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 28º- Constará o expediente dos seguintes itens:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicação de ausência de Conselheiros;
- c) Concessão de licença a Conselheiros e posse dos suplentes;
- d) Votos de moções;
- e) Leitura de correspondências para ciência dos Conselheiros para posterior providência;
- f) Assuntos internos e comunicações.
- g) Atendimento às exigências estatutárias

Art. 29º- Findo o expediente, serão destinados até 30 (trinta) minutos para a leitura de proposições dos Srs. Conselheiros.

Art. 30º- O uso da palavra será solicitado ao presidente da mesa, pela ordem, e concedido ou não, conforme decisão do presidente, podendo o conselheiro, se preterido no pedido de manifestação, constar em ata apenas o indeferimento do pedido e não a manifestação que se lhe negou.

§ 1º- A critério do Presidente poderão ser formulados proposições de caráter urgente, independente de prévia inscrição de seus proponentes.

§ 2º- Se solicitado o uso da palavra por mais de um conselheiro de forma concomitante, caberá ao presidente da mesa a decisão da ordem de pronunciamento.

§ 3º- Constitui violação a este Regulamento Interno e infração disciplinar o uso da palavra quando fora da concessão do presidente da mesa ou quando indeferida.

Art. 31º- A proposição deve ser apresentada, antecipadamente, por escrito, podendo a justificação fazer-se verbalmente, pelo Conselheiro proponente durante a reunião e constar em ata.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

Art. 32° - O Presidente fixará, previamente, o tempo de exposição de cada orador, em função do interesse da matéria.

Art. 33° - Os assuntos gerais constarão dos seguintes itens, apreciáveis sucessivamente:

- a) Pauta dos assuntos levados a consideração pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pedidos de preferência para discussão e votação de matéria constante da pauta;
- c) Outros assuntos não compreendidos nos itens anteriores.

Art. 34° - Em cada item, terão precedência os assuntos pendentes.

Art. 35° - Qualquer Conselheiro poderá, na oportunidade própria, solicitar a Presidência ou qualquer dos membros da mesa que esclareça o Conselho sobre o andamento de algum assunto de que esteja incumbido.

Art. 36° - As comunicações deverão ser breves, concisas e pertinentes, podendo o conselheiro, nesta oportunidade, pedir novas instruções ao Conselho para a execução de suas deliberações.

Art. 37° - O plenário debaterá e votará apenas os assuntos previstos na ordem do dia, podendo excepcionalmente, a critério do presidente, um ou mais assuntos gerais serem colocados em discussão, dependendo sua aprovação de votação e deliberação da concordância da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 38° - Todas as decisões do plenário que implicarem em comando normativo para cumprimento do Conselho de Administração, serão tomadas em forma de súmula escrita, cuja redação será elaborada na própria sessão plenária na qual se tomou a decisão, formando um instrumento autônomo, subscrito pelo presidente e pelo secretário do Conselho Deliberativo, e enviado à secretária do clube 24 horas após a reunião.

§ 1° - O presidente do Conselho será responsável pela observância do cumprimento dos comandos normativos emanados pelo Conselho Deliberativo e deverá comunicar expressamente ao mesmo, na reunião imediata seguinte, o cumprimento ou não da súmula respectiva.

§ 2° - Uma vez constatado o descumprimento pelo Conselho de Administração de ordem expressa do Conselho Deliberativo, caberá ao presidente iniciar o processo disciplinar de que trata o artigo 57° inciso 10 do Estatuto Social.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O livro de presença das reuniões do Conselho Deliberativo, decorridos 1 (uma) hora daquela marcada para o seu início, será recolhido pela mesa, ocasião em que o Presidente do Conselho anulará as linhas restantes da folha onde se encontrar a última assinatura do Conselheiro presente e a rubricará.

§ Único - O Conselheiro que chegar após 1 (uma) hora do início marcada para a reunião do Conselho Deliberativo, portanto após o encerramento do livro de presença, terá direito a voz e não a voto e a sua presença ainda que atrasada deverá ser consignada em ata.

Art. 40º - O Secretário, elaborará mapa de presença às reuniões do Conselho Deliberativo, atualizado a cada reunião e renovado anualmente, através do qual será acompanhada a assiduidade dos componentes do Conselho.

Art. 41º - Será competência do Secretário, constatadas as faltas, incontinentemente, comunicá-las ao Presidente do Conselho, para que sejam tomadas as medidas previstas no artigo 48º. e 49º. do Estatuto Social do SAC.

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santos, 21 de fevereiro de 2021.

Comissão Revisora:

Airton Zogaib Rodrigues

João Abel da Cunha

Renato Farinas Rodrigues

Rui Marcio Leal.



SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES & CAIÇARA

RUA SANTA CATARINA, 127 • JOSÉ MENINO • SANTOS • SP • TEL. (13) 3251-8158 • WWW.CLUBEDOSINGLESES.COM.BR